Área Funcional dos Concursos da
Divisão Jurídica e Recursos Humanos

AQUISIÇÂO DE SERVIÇOS

Trabalhos arqueológicos na envolvente da Igreja do Castelo - No âmbito da Empreitada de Requalificação Ambiental e Paisagística da Envolvente do Castelo

ADG/4/2021

Processo Interno Nº 2021/300.10.005/21

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas Gerais /Disposições Gerais/ Condições Técnicas

Preço Base: 10.5700,33€ (sem IVA incluído)

março 2021

CÓDIGO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – 0102 /07010413 / CÂMARA MUNICIPAL/2 4.2 2018/16 2 - Obra

LOURINHÃ
MUNICÍPIO

Índice

CADERNO DE ENCARGOS 4
PARTE I | *CLÁUSULAS GERAIS* 4
CLÁUSULA 1.ª - CADERNO DE ENCARGOS 4
CLÁUSULA 2.ª - DEFINIÇÕES 4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 5
PARTE II | CLÁUSULAS JURÍDICAS 6
CLÁUSULA 4.ª - OBJETO 6
CLÁUSULA 5.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS 6
CLÁUSULA 6.ª - DURAÇÃO DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA 7
CLÁUSULA 8.ª - ATUALIZAÇÕES JURÍDICO-COMERCIAIS 7
CLÁUSULA 9.ª - OBRIGAÇÃO DE SIGILO 7
CLÁUSULA 10.ª - CAUÇÃO 8
CLÁUSULA 11.ª - SEGUROS 8
CLÁUSULA 12.ª - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 8
CLÁUSULA 13.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
CLÁUSULA 14.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 9
CLÁUSULA 15.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 10
CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE 10
CLÁUSULA 17.ª - PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO 11
CLÁUSULA 18.ª - BOA-FÉ 11
CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 11
PARTE III | CLÁUSULAS TÉCNICAS 12
Capitulo I 12
Secção I 12
Condições Técnicas 12
CLÁUSULA 20.ª - OBJETO 12
CLÁUSULA 21.ª - NÍVEIS DE SERVIÇO 12
CLÁUSULA 22.ª - PROJETOS 12
CLÁUSULA 23.ª - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROJETO 12
CLÁUSULA 24.ª - ENQUADRAMENTO E ÂMBITO 12
Secção II 13
Formação dos preços 13

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

CLÁUSULA 25.ª - PREÇO BASE 13
CLÁUSULA 26.ª - PREÇO CONTRATUAL 13
Secção III 13
Execução do Contrato 13
CLÁUSULA 27.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO 13
CLÁUSULA 28.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS 13
CLÁUSULA 29.ª - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS 14
CLÁUSULA 30.ª - GESTOR DO CONTRATO 14
Cláusula 31.ª - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO 14
CLÁUSULA 32.ª - EXEMPLARES A FORNECER E MODO DE APRESENTAÇÃO 15
CLÁUSULA 33.ª - LOCAL 15
CLÁUSULA 34.ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO 15
CLÁUSULA 35.ª - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE 16
CLÁUSULA 36.ª - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 16
Capítulo II - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 17
CLÁUSULA 37.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS 17
CLÁUSULA 38.ª - RECTIFICAÇÃO DE TRABALHOS 18
CLÁUSULA 39.ª - RESCISÃO DO CONTRATO 19
CLÁUSULA 40.ª - REGIME SANCIONATÓRIO 19
CLÁUSULA 41.ª - RECURSOS 19
Anexo I 21
Anexos 23

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I | *CLÁUSULAS GERAIS*

Cláusula 1.ª - CADERNO DE ENCARGOS

O Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas dos **Trabalhos arqueológicos na envolvente da Igreja do Castelo - No âmbito da Empreitada de Requalificação Ambiental e Paisagística da Envolvente do Castelo**, a ser contratada pela Câmara Municipal de Lourinhã.

Cláusula 2.ª - DEFINIÇÕES

Para efeito do presente Caderno Encargos entende-se por:

ENTIDADE ADJUDICANTE – Câmara Municipal de Lourinhã / Contraente Público;
ENTIDADE ADJUDICATÁRIA - Prestador de serviços
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – Prestação de um conjunto de serviços, pela entidade adjudicatária à entidade adjudicante;
CCP – Código dos Contratos Públicos aprovado e publicado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2018;
PROPOSTA – a proposta apresentada ao procedimento pelo adjudicatário;
GESTOR DO CONTRATO: Elemento ou elementos designados pela **ENTIDADE ADJUDICANTE**, com a função de acompanhar permanentemente a execução do CONTRATO, nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

CONTRATO – Contrato a celebrar (art.º 94º Decreto-Lei 18/2008 de 29 Janeiro) entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária nos termos do presente caderno de encargos;
IVA – imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 - A prestação de serviços objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos e às Considerações Gerais definidas no Anexo I. Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

a) Ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Câmara Municipal de LOURINHÃ e o adjudicatário;

b) Aos regulamentos dos organismos que regulam o exercício desta atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste projeto, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;

c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do projeto;

d) Aos regulamentos técnicos, normas e Condições e legislação em vigor;

e) Aos anexos, patenteados no presente concurso.

f) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;

g) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE LOURINHÃ, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

2 - Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, o convite, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

PARTE II | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 4.ª - OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal os **Trabalhos arqueológicos na envolvente da Igreja do Castelo - No âmbito da Empreitada de Requalificação Ambiental e Paisagística da Envolvente do Castelo.**

2 - O valor base é de **€** 10.570,33 acrescido de IVA à taxa legal.

3 - O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV 71351914-3, com descrição – Serviços arqueológicos, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 5.ª - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.ª - DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato vigorará até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, descriminados neste caderno de encargos, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

De acordo com o estabelecido nos Requisitos Técnicos definidos no Anexo I.

Cláusula 8.ª - ATUALIZAÇÕES JURÍDICO-COMERCIAIS

1 - O prestador de serviços deve comunicar à Entidade Adjudicante, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
b) A sua denominação e sede social;
c) A sua situação jurídica;
d) A sua situação comercial.

2 - O prestador de serviços obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 9.ª - OBRIGAÇÃO DE SIGILO

1 - O prestador de serviços obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Lourinhã, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

2 – A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4 – A partir de 01-05-2018 estas condições de sigilo devem refletir as obrigações relativas aos dados pessoais, previstas no novo Regulamento Geral de Proteção de Dados nº 2016/679 da União Europeia.

Cláusula 10.ª - CAUÇÃO

1 - De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do CCP não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.
2 - A Câmara Municipal da Lourinhã, se o achar conveniente, procederá à retenção de até 10% dos valores dos pagamentos a efetuar, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 11.ª - SEGUROS

1 — Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2 — A Câmara Municipal de Lourinhã pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 12.ª - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Câmara Municipal de Lourinhã obriga-se a:

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

1 - Fornecer ao adjudicatário os elementos necessários à boa execução do projeto objeto desta aquisição de serviços.
2 - Apoiar, se solicitada nesse sentido, a intervenção do adjudicatário junto das entidades oficiais junto das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis aos relatórios e, se necessário, credenciá-los para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades.
3 - Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Cláusula 13.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 317.º do CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação.

Cláusula 14.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do artigo 468.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4 – Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes **devem no Contrato,** identificar as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

5 – Todos os documentos enviados através de ficheiros e ou pastas comprimidas (tipo ZIP ou RAR) por via de correio eletrónico, todos os ficheiros autónomos contidos ou não nessa mesma pasta zipada, deverão estar individualmente assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificada, emitida por uma entidade Certificada pela Autoridade Nacional de Segurança, tanto pelo contraente público como pelo o cocontratante ou os seus representantes legais

Cláusula 16.ª - FORO COMPETENTE

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

1 - Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
2- As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 17.ª - PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato, a adjudicação será publicitada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

Cláusula 18.ª - BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (versão atualizada);
b) na Directiva 2014/24/CE, de 31 março;
c) no Código Procedimento Administrativo (Novo);
d) no DL n.º 67/2003, de 08 de abril (VENDA DE BENS DE CONSUMO E DAS GARANTIAS A ELA RELATIVAS versão atualizada);
e) em demais legislação e regulamentação aplicável.

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

PARTE III | CLÁUSULAS TÉCNICAS

Capitulo I

Secção I

Condições Técnicas

Cláusula 20.ª - OBJETO

Contratação de serviços: **Trabalhos arqueológicos na envolvente da Igreja do Castelo - No âmbito da Empreitada de Requalificação Ambiental e Paisagística da Envolvente do Castelo.**

Cláusula 21.ª - NÍVEIS DE SERVIÇO

De acordo com o estabelecido nos Requisitos Técnicos definidos no Anexo I.

Cláusula 22.ª - PROJETOS

Não aplicável.

Cláusula 23.ª - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PROJETO

Não aplicável.

Cláusula 24.ª - ENQUADRAMENTO E ÂMBITO

De acordo com o estabelecido nos Requisitos Técnicos definidos no Anexo I.

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

Secção II

Formação dos preços

Cláusula 25.ª - PREÇO BASE

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento, como parâmetro base do preço contratual, é fixado em **10.570,33 Euros.**

Cláusula 26.ª - PREÇO CONTRATUAL

1 – Pelo fornecimento/prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Câmara Municipal de Lourinhã deverá pagar ao fornecedor/prestador de serviços efetivamente efetuados nos termos do anexo ao caderno de encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não pode exceder, os parâmetros base indicados na cláusula anterior.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Secção III

Execução do Contrato

Cláusula 27.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o estabelecido nos Requisitos Técnicos definidos no Anexo I.

Cláusula 28.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

1 - Os prazos estabelecidos De acordo com o estabelecido nos Requisitos Técnicos definidos no Anexo I, para efeitos de execução do contrato, contam-se de acordo com as seguintes regras:

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

a) Os prazos começam a contar no dia seguinte à constituição da ocorrência efetuada pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária;
b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados; e,
c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 29.ª - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1 - Será motivo de prorrogação do prazo contratual a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.
2 - A prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser pedida, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

Cláusula 30.ª - GESTOR DO CONTRATO

1 – O acompanhamento permanente da execução do contrato será efetuado por um gestor do contrato, designado pelo contraente público.

3. 2 - O Gestor do Contrato do Município da Lourinhã designado é a **Cecilia Gonçalves Mauricio, Arquiteta,** que tem como função acompanhar a execução do contrato, tendo por base o desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material.

3 - Caso o gestor do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

Cláusula 31.ª - FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ACOMPANHAMENTO

1 – O **Gestor do Contrato**, acompanhará todo o desenvolvimento dos trabalhos desde o início do contrato até à sua conclusão.
2 - Incumbirá, ainda, ao adjudicatário participar em reuniões de trabalho, na Câmara Municipal de Lourinhã ou em outro local a definir oportunamente, em qualquer altura da vigência do

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

contrato e sempre que necessário, a realizar por iniciativa do **Gestor de Contrato** ou do **Gestor de Cliente** responsável pelo contrato celebrado, desde o estabelecimento das bases programáticas ou de outras diretivas necessárias à satisfação do contrato até à receção provisória do empreendimento. Compete também ao **Gestor de Cliente** apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.

3 - Nas reuniões acima referidas e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o **coordenador ou um seu delegado**, bem como **Gestor de Contrato** e o **Gestor de Cliente.**

4 - Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um **relatório** pelo **Gestor de Cliente** que o apresentará devidamente assinado, ao **Gestor de Contrato**, no prazo de **2 dias** úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

Cláusula 32.ª - EXEMPLARES A FORNECER E MODO DE APRESENTAÇÃO

Não aplicável.

Cláusula 33.ª - LOCAL

De acordo com o estabelecido nos Requisitos Técnicos definidos no Anexo I.

Cláusula 34.ª - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1 - De acordo com o estabelecido nos Requisitos Técnicos definidos no Anexo I, o **Gestor do Contrato** procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, Condições e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como, outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao **Gestor do Contrato** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

3 - No caso de a análise do **Gestor do Contrato** a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, Condições e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Gestor do Contrato** deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Gestor do Contrato**, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, Condições e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o **Gestor do Contrato** procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise do **Gestor do Contrato** a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, Condições e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, será lavrado um auto de aceitação dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos.

7 - O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de sete (7) dias úteis a contar da data da aceitação dos serviços fornecidos.

Cláusula 35.ª - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1 - Com o auto de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Lourinhã, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 36.ª - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

1 - O valor dos honorários, serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada e, devem ser pagos no prazo máximo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Lourinhã das respetivas faturas, a qual só pode ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e autorização do **Gestor do Contrato**.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do número sequencial da ficha de compromisso.

3 - Os pagamentos dos honorários serão faseados de acordo com o estabelecido nos Requisitos Técnicos definidos no Anexo I.

4 - Em caso de discordância por parte do **Gestor do Contrato**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.

6 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Lourinhã, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP.

Capítulo II - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 37.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens/serviços objeto do contrato, até 5%.

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10%;

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja reposto, no prazo de 15 dias, ficará o adjudicatário sujeito à multa de 1% por cada dia em falta.

2 - A Câmara Municipal de Lourinhã reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.

3 - Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens/serviços por período superior a 60 dias, o que dá à Câmara Municipal de Lourinhã, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea c) do n.º 1 da presente Clausula.

4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Câmara Municipal de Lourinhã poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP.

5 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Câmara Municipal de Lourinhã decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

6 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

7 – A Câmara Municipal de Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

8 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 38.ª - RECTIFICAÇÃO DE TRABALHOS

1 - Assiste à Câmara Municipal de Lourinhã o direito de exigir ao adjudicatário a eliminação de erros e omissões dos trabalhos desenvolvidos da responsabilidade deste, quer durante a elaboração dos mesmos, quer durante a execução da obra.

2 - Poderá a Câmara Municipal de Lourinhã, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos trabalhos em curso, por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas que caibam dentro do presente caderno de encargos.

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

3 - Nestas circunstâncias o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 39.ª - RESCISÃO DO CONTRATO

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

a) Por iniciativa e conveniência da Câmara Municipal de Lourinhã e em qualquer altura, quando se verificar que a atuação do adjudicatário não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações e os níveis de serviço que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários tendo em atenção os trabalhos já realizados e os prejuízos que para a Autarquia resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;

b) Por iniciativa do adjudicatário quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, se verifique qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de **60 dias**.

3 – O direito de resolução referido na alínea a) do número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Lourinhã.

4 – O direito de resolução referido na alínea b) do número 2 desta cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta ultima cumprir as obrigações em atraso.

Cláusula 40.ª - REGIME SANCIONATÓRIO

Para além das penalidades por incumprimento previstas no **Artigo 37º** do presente Caderno de Encargos, deve-se ter em conta as previstas no regime sancionatório do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 41.ª - RECURSOS

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente da Câmara Municipal de Lourinhã.

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

Anexo I

Requisitos Técnicos

1. OBJECTIVO

Fundamentação da necessidade de aquisição:

No âmbito do último parecer favorável condicionado, emitido a 22/07/2020 pela entidade externa DGPC (Anexo 1), sobre o Projeto de Execução de Requalificação Ambiental e Paisagística da envolvente do Castelo – Lourinhã, foi sujeito a medidas no âmbito da salvaguarda do património arqueológico, mediante a apresentação de resultados de um programa de sondagens arqueológicas de diagnóstico suficientemente abrangentes, consentâneas com a aferição prevista ao nível do subsolo, nomeadamente dos projetos de especialidades (engenharia de redes de infraestruturas), instalação de caldeiras de árvores, muros, até á profundidade das cotas de afetação ou ate ao nível geológico/arqueologicamente estéril, em quantidade e extensão que permitam a adequada avaliação dos impactes patrimoniais arqueológicos em causa.

Estes resultados de diagnóstico devem ainda incluir uma contextualização das realidades arqueológicas registadas na evolução histórica-arquitetónica da área, assim como a sobreposição do registo arqueológico nas peças desenhadas do projetos.

Dada a proximidade da igreja antiga, eventualmente podendo estar em presença novos enterramentos, devendo a escavação por este motivo ser realizada com um especialista antropólogo físico.

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

Neste sentido, foi submetido à DGPC, o PATA no âmbito dos trabalhos de Requalificação ambiental paisagística da envolvente á Igreja do Castelo da Lourinhã, desenvolvido pela empresa Eros Environment Research on Science Consulting, Lda.

Devendo agora, ser dada a devida conclusão às sondagens autorizadas, realizando aditamento ao PATA Inicial, com entrega de análises laboratoriais, datação de achados, etc, incluindo relatório preliminar e final das mesmas.

Dar sequencia e concluir os trabalhos autorizados pela DGPC, dos trabalhos de Requalificação ambiental paisagística da envolvente á Igreja do Castelo da Lourinhã, com empreitada de obra pública em curso, o qual deve ter continuidade pelo mesmo arqueólogo responsável, Dr. Gerado Vidal Gonçalves, admitido para o efeito pela citada entidade DGPC, e para que os mesmos decorram em tempo útil, por forma a não causar atrasos consideráveis, sobretudo na empreitada de Requalificação Ambiental e paisagística da envolvente do Castelo – Lourinhã.

2. Objeto do Contrato:

Trabalhos arqueológicos na envolvente da Igreja do Castelo - No âmbito da Empreitada de Requalificação Ambiental e Paisagística da Envolvente do Castelo.

3. Preço Base:

Estimou-se como preço base para estes serviços / honorários para a realização do trabalhos de conclusão dos PATA, acima explanado, totalizando o valor de 10.570,33€, mais IVA, distribuídos por :

- trabalhos arqueológicos na Igreja Santa Maria do Castelo, no valor de 10.120,33€
- Análises laboratoriais de datação de 3 achados, envolvente Igreja Castelo, no valor de 450,00€

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.

Anexos

[Ficheiros em PDF e DWG em anexo]

Anexo I - Oficio DGPC -favorável condicionado

Anexo II – Plantas:

1592.PE.EDP.02GEORREF2014_Envolvente Castel;

planta_sondagens;

sondagens_GPR

JOÃO DUARTE ANASTÁCIO DE CARVALHO

Assinado de forma digital por JOÃO DUARTE ANASTÁCIO DE CARVALHO
Dados: 2021.03.10 09:26:29 Z

Assinado eletronicamente de acordo com o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril.
* Este documento, bem como todas as peças do procedimento, foi assinado digitalmente pelo órgão responsável pela decisão de contratar no momento da aprovação de abertura do procedimento.